

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MESTRADO ACADÊMICO EM CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE**

TIAGO DE MELO EUZÉBIO

**COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL QUANTO AO PRAZO
DAS COMISSÕES OU DOS ÓRGÃOS PROVISÓRIOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

uma análise das decisões da Corte entre 2015 e 2019

BRASÍLIA

2022

TIAGO DE MELO EUZÉBIO

**COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL QUANTO AO PRAZO
DAS COMISSÕES OU DOS ÓRGÃOS PROVISÓRIOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS**
uma análise das decisões da Corte entre 2015 e 2019

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação
em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa para obtenção do Título
de Mestre em Direito na área de concentração
Constituição e Sociedade.

Orientadora: Profa. Dra. Marilda de Paula Silveira

BRASÍLIA

2022

TIAGO DE MELO EUZÉBIO

**COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL QUANTO AO PRAZO
DAS COMISSÕES OU DOS ÓRGÃOS PROVISÓRIOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa para obtenção do Título de Mestre em Direito na área de concentração Constituição e Sociedade.

Data da defesa

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Marilda de Paula Silveira
IDP

Prof. Dr. Daniel Falcão Pimentel dos Reis
IDP

Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva
IDP

À Letícia, Luísa e Beatriz, que dão sentido e plenitude à minha caminhada pelos desafios da vida.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação deve-se ao reconhecimento de várias pessoas que me auxiliaram nesse percurso e sem as quais não conseguiria completar essa trajetória.

À minha orientadora professora Dra. Marilda Silveira, pelas sugestões apresentadas, correções de rumo empreendidas, assistência na construção e desenvolvimento do projeto.

Aos professores Dr. Daniel Falcão e Dr. Rafael Silveira, pelos apontamentos na qualificação que muito auxiliaram no andamento da pesquisa.

Ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e a todos os professores da pós graduação *stricto sensu* em Direito Constitucional, pelos ensinamentos e pelas lições que contribuíram no aperfeiçoamento profissional e pessoal de todos os alunos.

Ao Tribunal Superior Eleitoral, meu local de trabalho, pelos incentivos ao desenvolvimento de todos no órgão e pelo clima de companheirismo e comunhão entre os servidores, que só traz sensação de pertencimento e dever cumprido na Justiça Eleitoral.

À minha esposa, Letícia Garcia de Carvalho Euzébio, primeira leitora de tudo que escrevo, sempre disposta a colaborar e grande incentivadora em todos os momentos. Sem você ao meu lado minha jornada não seria completa.

Aos meus pais, Wilson Euzébio da Silva e Cyla Teodoro de Melo Euzébio, exemplos e inspiração de vida, sempre presentes na minha história.

Às minhas duas filhas, Luísa Carvalho Euzébio e Beatriz Carvalho Euzébio, fontes de motivação e estímulo para todas as fases da minha existência.

A todos os colegas que conheci e pude conviver durante o curso e que deixam um legado de afeto e estima pelo compartilhamento dessa experiência comum.

[...] na democracia, as instituições cumprem pelo menos duas funções complementares: a primeira envolve a distribuição do poder de tomar decisões que afetam a coletividade; a segunda assegura a participação dos cidadãos na avaliação e no julgamento que fundamenta o processo de tomada dessas decisões.

(MOISÉS, José Álvaro. **A desconfiança nas instituições democráticas**. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, v. XI, n. 1, p. 35, mar. 2005).

RESUMO:

Esta dissertação tem como tema a competência da Justiça Eleitoral nos assuntos referentes à organização partidária. Para esse estudo foi necessário um aprofundamento sobre as atribuições desse segmento do Poder Judiciário e seus mecanismos de interação com outros agentes na construção dos significados jurídicos desse campo. A descrição do histórico do regime jurídico dos partidos políticos e as regras sobre sua organização interna foram outra linha crucial para a investigação. O objetivo central da pesquisa foi aferir como foi o comportamento do Tribunal Superior Eleitoral, em suas variadas competências, entre 2015 e 2019, quanto ao prazo das comissões ou dos órgãos provisórios dos partidos políticos. A metodologia utilizada foi uma análise descritiva das decisões da Corte Eleitoral dentro do período delimitado e suas repercussões no cenário legislativo da matéria. Constatado que a multiplicidade de facetas dessa Justiça especializada gera dificuldades nas relações com outros Poderes e que o panorama normativo sobre os partidos políticos fixa a competência para disciplinar as normas sobre organização aos estatutos partidários, concluiu-se que a regulamentação do prazo das comissões provisórias pela Resolução nº 23.465/2015 do Tribunal Superior Eleitoral não respeitou os limites do meio processual utilizado e as normas legais incidentes ao caso. Dessa forma, o novo regramento pela Emenda Constitucional nº 97/2017, que assinala o alcance da autonomia partidária, e pela Lei nº 13.831/2019, que estabelece o prazo de vigência de um órgão provisório em até 8 anos, deve ser respeitado pelos demais atores do sistema jurídico, por traduzir a opção constituída pelos entes legitimados para tratar da temática, dentro das balizas fixadas pela Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral. Competência. Partidos Políticos. Comissões ou órgãos provisórios.

ABSTRACT:

This dissertation has as its theme the competence of the Electoral Justice in matters related to party organization. For this study, it was necessary to deepen the attributions of this segment of the Judiciary and its mechanisms of interaction with other agents in the construction of the legal meanings of this field. The description of the history of the legal regime of political parties and the rules on their internal organization were another crucial line for the investigation. The main objective of the research was to assess how the Superior Electoral Court behaved, in its various competences, between 2015 and 2019, regarding the term of commissions or provisional bodies of political parties. The methodology used was a descriptive analysis of the decisions of the Electoral Court within the defined period and its repercussions on the legislative scenario of the matter. Finding that the multiplicity of facets of this specialized Justice creates difficulties in relations with other Powers and that the normative panorama on political parties establishes the competence to discipline the norms on organization to the party statutes, it was concluded that the regulation of the term of the provisional commissions by the Resolution nº 23.465/2015 of the Superior Electoral Court did not respect the limits of the procedural means used and the legal rules applicable to the case. In this way, the new regulation by Constitutional Amendment No. 97/2017, which marks the scope of party autonomy, and by Law No. actors of the legal system, for translating the option constituted by the entities legitimized to deal with the theme, within the limits established by the Federal Constitution of 1988.

Palavras-chave: Electoral Justice. Competence. Political Parties. Provisional committees or bodies.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 Caminhos do Tribunal Superior Eleitoral na matéria	16
1.1 Competência multifacetada do Tribunal Superior Eleitoral	16
1.2 Interlocução com outros agentes	29
2 o regime jurídico dos partidos políticos	48
2.1 Normatização dos partidos políticos	48
2.2 Organização partidária e comissões ou órgãos provisórios	60
3 DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ENTRE 2015 E 2019	69
3.1 Metodologia para a seleção de jurisprudência	69
3.2 Decisões de 2015 a 2019	71
4 análise dos dados	109
4.1 Destaques jurisprudenciais e reações legislativas	109
4.2 Resposta ao problema de pesquisa	121
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIAS	126
APÊNDICE A – Quadro de decisões colegiadas do Tribunal Superior Eleitoral de 2015 a 2019 sobre comissão ou órgão provisório de partido político	159

INTRODUÇÃO

Os partidos políticos e a Justiça Eleitoral constituem dois entes fundamentais ao exercício da democracia no Brasil.

As agremiações partidárias são entidades que canalizam as aspirações políticas e ideológicas da sociedade civil e as transferem à disputa do comando político do Estado. Essa articulação de interesses nas sociedades democráticas e o sistema representativo de exercício do poder requerem canais de interlocução, encontrando eco na ação comum desenvolvida pelos partidos políticos.

Como instituição privada, mas de inegável interesse público, as normas que envolvem as greis são elaboradas por diferentes atores do sistema político. Nesse sentido, verifica-se que, de um lado, as legendas têm autonomia assegurada na Constituição Federal de 1988 (CF/88) para o estabelecimento de regras específicas nos estatutos partidários. De outro, há normas estipuladas pelos próprios interessados diretamente na legislação (parlamentares pertencentes às siglas políticas) e, ainda, regulamentações deliberadas pelo órgão responsável pela fiscalização e pelo cumprimento dos regramentos que sujeitam as agremiações (Tribunal Superior Eleitoral – TSE).

Por outro vértice, a Justiça Eleitoral é um ramo do Judiciário com características peculiares tanto na dimensão como no conteúdo de suas atividades, o que coloca em evidência várias discussões sobre os limites de sua atuação nas normas partidárias e os efeitos decorrentes de sua intervenções.

Essa competência multifacetada e sua aproximação com questões vinculadas ao ambiente político, que têm outras propriedades com relação a questões técnico-jurídicas, acentuam o debate sobre separação dos poderes no cenário nacional.

Assim, nesta dissertação, pretende-se investigar a atuação do TSE no exercício de suas funções constitucionais no que concerne ao tema das comissões provisórias dos partidos políticos, dentro de um período delimitado para a pesquisa, analisando seus reflexos nas mudanças legislativas da matéria e sua relação para a definição dos contornos da autonomia partidária assegurada na CF/88.

Dessa forma, o problema que a pesquisa buscará responder é *como foi o comportamento do TSE, em suas múltiplas funções (administrativa, jurisdicional, regulamentar e consultiva), entre 2015 e 2019, quanto ao prazo das comissões ou dos órgãos provisórios dos partidos políticos.*

O assunto relativo ao prazo das comissões provisórias foi regulamentado pela primeira vez na Res.-TSE nº 23.465/2015, que disciplinou a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, motivo pelo qual o recorte das decisões será feito a partir desse ano.¹

Os partidos políticos são, primeiramente, organizações, e a análise da sua estrutura interna precede qualquer avaliação sobre outras perspectivas relacionadas a ambientes externos, como sua relação com o Estado, a sociedade e a dinâmica eleitoral.

Os órgãos temporários das legendas substituem os diretórios, que legitimamente deveriam ser instaurados como fruto da participação e da ação dos membros por meio da escolha de seus dirigentes, transferindo-se e centralizando-se as escolhas na cúpula de instância hierarquicamente superior.

A nomeação por outras autoridades, ou seja, sem a participação efetiva dos filiados no processo decisório, levanta dúvidas sobre o cumprimento das disposições constitucionais atinentes aos partidos políticos e a respectiva transparência nas ações partidárias, a ensejar o debate sobre as relações entre as diferentes instâncias internas no sistema federativo brasileiro.

Assim, as comissões provisórias tangenciam temas sobre organização partidária, democracia interna das greis, grau de maturidade e capilaridade institucional das agremiações e incentivos normativos para a regularização da estrutura partidária, todos explorados ao longo desta dissertação.

Além disso, a inconstância da legislação eleitoral constitui componente atípico e, por conseguinte, transforma a questão acerca das relações entre os entes públicos no atual contexto político.

O cerne do arcabouço normativo eleitoral estrutura-se a partir dos comandos da CF/88, do Código Eleitoral (CE) (Lei nº 4.737/65) e da legislação elaborada após a Constituição, como a Lei Complementar (LC) nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades), a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), além das instruções expedidas pelo TSE.

Esse núcleo de normas eleitorais passou por inúmeras alterações legislativas ao longo dos anos, iniciando-se com a Lei nº 9.840/99, seguida pela 11.300/2006, 12.034/2009 e depois com mudanças a cada dois anos a partir de 2013, com as Leis nº 12.875/2013, 12.891/2013,

¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. INST 3 (750-72/DF). **Resolução nº 23.465**. Relator Min. Henrique Neves, 17 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://inter03.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/actionBRSSearchServers.do?tribunal=TSE&livre=&numeroProcesso=23465>. Acesso em: 14 abr. 2022.

13.165/2015, 13.487/2017, 13.488/2017, 13.831/2019, 13.877/2019, 14.192/2021, 14.208/2021, 14.211/2021 e 14.291/2022, além de modificações constitucionais, por meio das Emendas Constitucionais (EC) nº 52/2006, 91/2016, 97/2017, 107/2020, 111/2021 e 117/2021, e das LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) e 184/2021.

A minirreforma de 2013 traduz o ápice dessa insegurança, visto que as leis alteradoras (12.875 e 12.891) foram declaradas não aplicáveis para o pleito de 2014 em consultas eleitorais respondidas pelo TSE e,² antes de serem primeiramente utilizadas nas eleições de 2016, foram novamente modificadas pela Lei nº 13.165/2015, o que acarretou a ausência do emprego de modificações na realidade prática, sem o mínimo de experimentação para se apreciar sua utilidade.³

Com efeito, uma legislação inconstante e mutável a cada ciclo eleitoral apenas gera incerteza e intranquilidade a todos os atores do processo, em especial aos eleitores, que não podem desfrutar de um processo com previsibilidade e regras estáveis.

A impropriedade não decorre do fato de haver alterações incrementais em curtos períodos de tempo, que muitas vezes corrigem fragilidades e falhas na legislação de regência, mas de mudanças do mesmo paradigma normativo sem lastro empírico para diagnóstico sobre a conveniência da disposição alterada ou a adequação do novo modelo aos marcos normativos existentes.

Essa pulverização espacial e temporal da legislação especializada, sem conformação sistemática, motivou a criação do projeto de Sistematização das Normas Eleitorais (SNE), sob a Coordenação-Geral do Ministro Edson Fachin, do TSE, com a contribuição de juristas e da comunidade acadêmica para a identificação de conflitos, antinomias ou dispositivos tacitamente revogados.⁴

Essa atividade da Corte Eleitoral manteve interlocução constante com outra iniciativa do Parlamento, com finalidade próxima, o Projeto de LC nº 112/2021 (Novo Código Eleitoral),

² BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **CTA 847-42/DF**. Relator Min. Henrique Neves. 27 de maio de 2014. Disponível em: <https://inter03.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/actionBRSSearchServers.do?tribunal=TSE&livre=&numeroProcesso=84742>. Acesso em: 14 abr. 2022; e **CTA 1000-75/DF**. Relator Min. João Otávio Noronha, Redator para o acórdão Min. Gilmar Mendes. 24 de junho de 2014. Disponível em: <https://inter03.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/actionBRSSearchServers.do?tribunal=TSE&livre=&numeroProcesso=100075>. Acesso em: 14 abr. 2022.

³ Exemplos: arts. 8º, *caput*; 22, I; 28, § 4º; 28, § 6º, II; 36-A, *caput*; 36-A, III; 36-A, V; 37, *caput*; 47, § 2º, II; e 93-A da Lei nº 9.504/97 e arts. 34, § 1º, e 41-A, I, da Lei nº 9.096/95.

⁴ Este trabalho foi dividido em 8 Eixos Temáticos (I – Direitos Políticos e Temas Correlatos; II – Justiça Eleitoral e Temas Correlatos; III – Propaganda Eleitoral e Temas Correlatos; IV – Financiamento de Campanha; V – Contencioso Eleitorais e Temas Correlatos; VI – Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral; VII – Participação das Minorias no Processo Eleitoral; e VIII – Partidos Políticos). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/sne>. Acesso em: 14 abr. 2022.

aprovado na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal, que pretende consolidar toda a legislação eleitoral em um único documento, reduzindo o fracionamento dos comandos normativos em várias leis.⁵

Embora louváveis essas ações que buscam reordenar o panorama normativo eleitoralista, as frequentes mudanças legislativas a cada processo eleitoral não têm perspectivas de serem afastadas do cotidiano político-jurídico nacional.

Nesse contexto, o propósito da pesquisa será analisar como a Corte Superior Eleitoral procedeu no tratamento da matéria referente à organização partidária, em suas várias competências, para que o conteúdo e os impactos dessas deliberações sejam avaliados.

Para esse estudo, será feito o mapeamento de todas as decisões do TSE entre 2015 e 2019 sobre o tema relativo ao prazo das comissões ou dos órgãos provisórios dos partidos políticos.

A investigação se apresenta viável na medida em que a base de dados jurisprudenciais do TSE abarca todo o conteúdo julgado pela Corte no período, por meio de suas manifestações jurisdicionais, administrativas, regulamentares e consultivas.

No plano teórico, debruçar-se-á sobre autores que teceram reflexões acerca dos limites dos poderes da Justiça Eleitoral em contraponto à autonomia partidária e às normas legislativas do Congresso Nacional que tratam da organização interna das agremiações, como Eneida Desiree Salgado,⁶ Henrique Neves da Silva⁷ e Ezikelly Barros,⁸ dentre outros, que discorreram sobre a mesma abordagem.

No campo da ciência política, vários trabalhos examinaram as comissões provisórias sob outros aspectos que, embora diversos da concepção desta dissertação, agregam pontos de

⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **PLP nº 112/2021**. Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2292163>. Acesso em: 14 abr. 2022.

⁶ SALGADO, Eneida Desiree. **Índice de democracia intrapartidária**: uma proposta de mensuração a partir dos estatutos dos partidos políticos brasileiros. 2019. 72 f. Relatório apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Setor de Ciências Humanas, relativo à pesquisa pós-doutoral em Ciência Política, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/40687425/%C3%8DNDICE_DE_DEMOCRACIA_INTRAPARTID%C3%81RIA_Uma_proposta_de_mensura%C3%A7%C3%A3o_a_partir_dos_estatutos_dos_partidos_pol%C3%ADticos_brasileiros. Acesso em: 14 abr. 2022. SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais estruturantes do Direito Eleitoral**. 2010. 356 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/22321/Tese_Eneida_Desiree_Salgado.pdf;jsessionid=6E7ADE7585D6627F8549BBCB29BDB188?sequence=1. Acesso em: 14 abr. 2022. SALGADO, Eneida Desiree. Os partidos políticos e o estado democrático: a tensão entre a autonomia partidária e a exigência de democracia interna. In: SALGADO, Eneida Desiree; DANTAS, Ivo (coord.). **Partidos políticos e seu regime jurídico**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 135-166.

⁷ SILVA, Henrique Neves da. Repensando os Partidos Políticos. In: COSTA, Daniel Castro Gomes da *et al.* **Democracia, Justiça e Cidadania**. Tomo 1. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 268-289.

⁸ BARROS, Ezikelly. **Autonomia partidária: uma teoria geral**. São Paulo: Almedina, 2021.

vista ao objeto investigado, como a influência dos aspectos organizacionais sobre as estratégias eleitorais,⁹ o grau de controle das unidades partidárias municipais¹⁰ ou a capacidade de mobilização de novos filiados.¹¹

Assim, não foram encontrados outros trabalhos sob a mesma ótica, isto é, examinando o papel desempenhado pelo TSE nas comissões ou nos órgãos provisórios partidários, em todas as suas manifestações durante os anos de 2015 a 2019, o que demonstra o relevo dessa perspectiva de análise para se avaliar a forma como essas intervenções transcorreram e seus efeitos.

No capítulo 1, buscaremos apresentar os caminhos trilhados pelo TSE no desempenho de suas atribuições e destacar as funções dessa Corte, bem como os modos de interação no processo decisório da Justiça Eleitoral.

O capítulo 2 aprofundará o tema em estudo a partir da análise dos partidos políticos no Brasil e seu regime jurídico e adentrará nas questões sobre organização partidária e comissões provisórias.

No capítulo 3, exploraremos as decisões exaradas pela Corte Superior Eleitoral entre os anos de 2015 e 2019. No ponto, serão explicitados os critérios utilizados na seleção dos acórdãos e das resoluções e descritos os resultados quantitativos da pesquisa de jurisprudência efetuada.

O capítulo 4 cinge-se à análise qualitativa dos destaques coletados e suas repercussões legais, expondo-se os limites e o conteúdo da intervenção da Justiça Eleitoral em contraponto à autonomia partidária e às normas do Legislativo, além da doutrina sobre a matéria.

⁹ BRAGA, Maria do Socorro Sousa; RODRIGUES-SILVEIRA, Rodrigo; BORGES, Tiago. Organização, território e sistema partidário: difusão territorial da organização partidária e seus impactos sobre o sistema partidário no Brasil brasileiro. *In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA*, 8., 2012, Gramado/RS. **Anais eletrônicos** [...]. Rio de Janeiro: ABCP, 2012. p. 1-32. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2017/02/difusao-territorial-organizacao-partidaria-e-seus-impactos.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.

PESSOA JÚNIOR, José Raulino Chaves; FAGANELLO, Marco Antonio. Organização partidária e voto para deputado estadual (Brasil, 2014). *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 41., 2017, Caxambu/MG. **Anais eletrônicos** [...]. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2017. p. 1-21. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt22-21/10807-organizacao-partidaria-e-voto-para-deputado-estadual-brasil-2014/file>. Acesso em: 14 abr. 2022.

¹⁰ SILVA, Bruno Mitio Assano. **A organização partidária nos municípios brasileiros**. 2017. 85 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.

¹¹ SILVA, Bruno Mitio Assano. Mobilização de filiados e organização partidária: uma análise para os estados. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 40., 2016, Caxambu/MG. **Anais eletrônicos** [...]. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2016. p. 1-26. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/st-10/st21-6/10352-mobilizacao-de-filiados-e-organizacao-partidaria-uma-analise-para-os-estados/file>. Acesso em: 14 abr. 2022.

A legislação eleitoral é dinâmica e se encontra sob a afluência das maiorias políticas formadas no Congresso Nacional, com reformas aprovadas sistematicamente a fim de adequar o processo aos interesses partidários preponderantes.

Contudo, a constatação dessa desenvolva atividade normativa não encobre a necessidade de definição dos limites do TSE em suas competências regulares nem o aperfeiçoamento dos seus mecanismos de funcionamento.¹²

¹² Discorrendo sobre as regras implícitas do jogo que atuam como defesas da democracia, a que Steven Levitsky e Daniel Ziblatt fazem alusão, Abboud (2020, p. 27) realça a abstenção ou autocontenção no exercício de um direito ou poder legalmente estatuído como essencial para um relacionamento harmônico entre os poderes.